



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

Regulamento de Utilização do Cartão Escolar de Identificação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

Índice

Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Função	3
Artigo 3.º Aquisição, substituição e validade do cartão	4
Artigo 4.º Saldo e carregamento do cartão.....	4
Artigo 5.º Normas de utilização do cartão	5
Artigo 6.º Serviços Administrativos.....	6
Artigo 7.º Exceções	7
Artigo 8.º Disposições finais.....	7



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

Artigo 1.º Objeto

1. A Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz tem em funcionamento um sistema *Touch and Buy* (TAB) baseado na atribuição a cada utente de um cartão escolar de identificação, que serve para a sua identificação, para promover o acesso ao recinto e áreas interiores para as quais detém autorização e como meio de pagamento, evitando assim a circulação de numerário.
2. O objeto do presente regulamento consiste em definir e regular o funcionamento do cartão e o uso na Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, estabelecendo as condições de acesso ao estabelecimento de ensino e o regime de utilização do cartão.

Artigo 2.º Função

1. O cartão escolar de identificação tem por função identificar todos os utentes (alunos do 2.º e 3.º ciclo e secundário, pessoal docente e pessoal não docente) assim como utentes externos à escola.
2. O cartão escolar de identificação é pessoal e intransmissível, sendo a sua utilização da responsabilidade do proprietário.
3. Existe o cartão escolar de identificação provisório, é branco e está associado ao número de identificação fiscal do seu utilizador, utilizado em substituição, em caso de perda do cartão pessoal, para os docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, ou aquando de uma entrada, na escola posterior à emissão anual dos cartões, logo após ao período de matrículas de cada ano escolar.
4. Os trabalhadores do pavilhão/piscina usam um cartão escolar de identificação provisório.
5. Para os utentes pontuais existe um cartão branco, no bar em que carregam o valor que pretendem consumir.
6. O cartão escolar de identificação permite o controlo da entrada e saída, na Escola dos alunos do 2.º ciclo ao ensino secundário, assim como do pessoal não docente dos 3 edifícios.
7. No cartão escolar de identificação consta o nome, a fotografia e o número de identificação fiscal, para os Docentes e não Docentes, e o número de processo, para os alunos.
8. O cartão escolar de identificação permite determinados serviços, no interior da escola, no edifício sede, nomeadamente:
 - 8.1. Carregamento do cartão e pagamento de documentação solicitada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

- 8.2. Aquisição de produtos alimentares, nos bares;
 - 8.3. Aquisição de material escolar, na papelaria;
 - 8.4. Marcação de refeições;
 - 8.5. Aquisição de fotocópias e serviços relacionados com a reprografia;
 - 8.6. Aquisição de transporte.
9. As informações constantes, em todos os cartões escolar de identificação, relativamente a alunos, pessoal docente e não docente, constam de uma base de dados confidencial à qual apenas a direção e os serviços administrativos têm acesso e a XGT.
10. O TAB permite identificar os alunos do 2.º ciclo ao ensino secundário e pessoal não docente que se encontram dentro dos recintos escolares.

Artigo 3.º Aquisição, substituição e validade do cartão

1. O cartão escolar de identificação é gratuito, nas seguintes situações:
 - 1.1. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, que frequentem a escola pela primeira vez;
 - 1.2. Para o pessoal docente e não docente a desempenhar funções, na escola pela primeira vez;
 - 1.3. A primeira via para os trabalhadores do pavilhão/piscina.
2. O cartão escolar de identificação é válido para o período de frequência do estabelecimento de ensino, no caso dos alunos, e para o período de vínculo laboral, na escola, no caso do pessoal docente e não docente.
3. Qualquer portador do cartão escolar de identificação (alunos do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, pessoal docente e não docente) é responsável pelo uso e conservação do mesmo, não sendo imputável à escola qualquer substituição por uso indevido do mesmo.
4. O extravio, a deterioração ou destruição do cartão escolar de identificação obriga à sua substituição, por outro definitivo. O utente deve dirigir-se aos serviços administrativos da escola e proceder ao pagamento de acordo com o valor definido por portaria, no momento da substituição, é desativado o anterior cartão, através do processo de desassociar cartão, depois é efetuado a gravação das alterações, com o novo cartão.

Artigo 4.º Saldo e carregamento do cartão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

1. A aquisição de bens e serviços dentro do espaço escolar do edifício sede, deve ser realizada mediante a apresentação do cartão escolar de identificação que, deverá apresentar um saldo suficiente para o efeito.
2. O carregamento do cartão escolar de identificação poderá ser realizado, no quiosque existente no bar dos alunos no edifício sede, com moedas, a partir de 0.10€ ou nos serviços administrativos, em notas ou moedas.
3. Em caso de extravio, deterioração ou destruição do cartão escolar de identificação, o saldo existente no cartão transitará para o novo cartão.
4. Quando um utente cessar funções ou deixar de frequentar a escola e o cartão escolar de identificação apresentar saldo este pode solicitar a sua devolução.
5. Quando um utente continuar em funções ou a frequentar a escola e o cartão escolar de identificação apresentar saldo este transita para o ano letivo seguinte.

Artigo 5.º Normas de utilização do cartão

1. O cartão escolar de identificação é pessoal e obrigatório para todos os alunos do 2.º ciclo ao ensino secundário e pessoal não docente, assim como para os docentes que pretendam usufruir dos serviços de bar, refeitório, papelaria /reprografia e Serviços Administrativos.
2. Todos os utentes devem fazer-se acompanhar do cartão escolar de identificação e apresentá-lo sempre que seja solicitado.
3. No caso de o utente ser portador de um cartão escolar de identificação do qual não seja proprietário este será apreendido pelo trabalhador, em serviço no local de utilização do mesmo.
4. O cartão escolar de identificação é obrigatório no acesso à portaria, na cantina, nos bares, na papelaria/reprografia e Serviços Administrativos.
5. Na entrada e/ou saída da escola os alunos, no edifício sede, e pessoal não docente são obrigados a aproximar o cartão escolar de identificação junto aos leitores existentes, de forma a ser efetuada a sua leitura para indicar a sua entrada ou saída do recinto escolar, assim como para poderem usufruir de todos os serviços da escola (bares, refeitório, papelaria/reprografia e Serviços Administrativos).
6. Qualquer saída do aluno (intervalo, hora de almoço ou fim de atividade letiva) só poderá ser efetuada se este tiver autorização para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

7. A saída é permitida (ou não) pelo TAB mediante a informação dada pelo Encarregado de Educação a apresentação do cartão escolar de identificação.
8. Qualquer alteração de autorização de saída da escola, expressa no ato da matrícula, deve atender ao seguinte:
 - 8.1. O Encarregado de Educação deve solicitar a alteração presencialmente, em reunião/encontro com o diretor de turma do aluno devidamente autenticada informando o Diretor de Turma que toma conhecimento.
9. A marcação e/ou anulação de refeições pode ser efetuada até às 16:00 horas, os lanches até às 11:00 horas do dia anterior ao seu consumo.
10. Não são permitidas anulações de refeições no próprio dia de consumo exceto, no caso de motivo de doença imprevista ou outro motivo devidamente justificado, desde que o Encarregado de Educação informe os serviços administrativos, até às 10:00H.
11. O utente deverá aproximar o cartão escolar de identificação junto ao leitor existente no refeitório. No caso da marcação de refeição ser validada, pelo TAB, o utente deve obter a sua refeição para consumo.
12. Caso o utente não seja portador do cartão escolar de identificação deve dirigir-se aos serviços administrativos e solicitar o comprovativo da marcação da refeição. Este comprovativo deve ser entregue ao trabalhador em serviço no refeitório.

Artigo 6.º Serviços Administrativos

1. Os serviços administrativos têm como função:
 - 1.1. Processar diariamente os valores monetários correspondentes aos valores recebidos nas papelarias/reprografias, carregamento de cartão escolar de identificação e bufetes resultante de qualquer pagamento em numerário.
2. Substituir, validar e desativar cartão escolar de identificação.
3. Solicitar a requisição de 2ª ou mais vias do cartão, com a respetiva cobrança.
4. Alterar a atribuição de permissão extraordinária de saída da escola aos alunos do 5.º ao 12.º ano, de acordo com a informação do Diretor de Turma.
5. Inserir e anular produtos e respetivo preçário no TAB.
6. Inserir os novos alunos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

7. Assiduidade do pessoal não docente.

Artigo 7.º Exceções

1. No caso da ocorrência de qualquer anomalia que não permita a utilização do TAB, nomeadamente no leitor de cartão escolar de identificação, deve-se proceder da seguinte forma:

1.1. O utente deve apresentar o seu cartão na utilização de qualquer dos serviços disponíveis como forma de identificação.

1.2. Na entrada e/ou saída da escola os alunos do 5.º ao 12.º ano são obrigados a apresentar o cartão escolar de identificação ao trabalhador em serviço na portaria.

1.3. No refeitório o consumo de refeição só poderá ser feito através do comprovativo da marcação da refeição que deverá ser entregue ao trabalhador em serviço no refeitório.

Artigo 8.º Disposições finais

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz.

2. A aplicação do presente regulamento será acompanhada de forma contínua podendo proceder-se à sua revisão sempre que esta permita uma prática mais eficiente na utilização do cartão escolar de identificação.

3. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 16 de fevereiro de 2023.